



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA  
COMUTADA (STFC)  
CONTRATO N.º 0202/2015 - ASSJUR/FGTAS**

**Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS**, Fundação Estadual, instituída pela Lei nº 9.434/91 e Decreto nº 34.155/91, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.392.164/0001-55, com sede nesta Capital, na Avenida Borges de Medeiros, nº 521, 6º ao 7º andares, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, Juarez Santinon**, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e a

**OI S/A**, sita a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 76.535.764./0001-43, representada neste ato por **Alessandro Camargo Aguiar**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 922.189.380-49, e por **Cláudia Regina de Almeida Souza**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 160.991.448-11, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, em conformidade com o constante no **Processo Administrativo nº 001528-21.59/15-9**, com o **Pregão Eletrônico nº 523/CELIC/2014, Ata de Registro de Preços nº 670/2015**, vinculado ao processo administrativo nº 006653-24.00/14-6, regendo-se pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 42.434 de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 44.365 de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº 42.898 de 11 de fevereiro de 2004 e legislações posteriores, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas;

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestar à Administração Pública Estadual Direta, Fundações e Autarquias, serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, de longa distância, nas modalidades de Longa Distância Nacional – LDN e de Longa Distância Internacional - LDI, originadas através de telefones fixos instalados dentro do estado do RS, para aparelhos fixos e móveis, conforme condições e especificações constantes dos Anexos I e Planilha de minutagem e apresentação de preço, anexo III do Edital.

1.2 - Fazem parte desta contratação:

1.2.1 - Ligações de telefone fixo para fixo dentro do Estado do RS. DDD.

1.2.2 - Ligações de telefone fixo para móveis dentro do Estado do RS. DDD.

1.2.3 - Ligações de telefone fixo para fixo fora do Estado do RS. DDD.

1.2.4 - Ligações de telefone fixo para móveis fora do Estado do RS. DDD.

1.2.5 - Chamadas de fixos para fixos – internacional. DDI.

1.2.6 - Chamadas de fixos para móveis. DDI.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

2.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Grupo de Telefonia, com a supervisão da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos do Estado.





**2.2** - Os valores praticados pela operadora contratada serão objeto de constante verificação, assegurando-se de que tais preços são os mais vantajosos para o contratante, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.

**2.3** - A verificação dos preços praticados pela operadora contratada ocorrerá trimestralmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato.

**2.4** - As quantidades mencionadas no Anexo III referem-se à previsão mensal de quantitativos de serviços utilizados pelos órgãos do Estado, as quais não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração, servindo apenas como referencial para a elaboração da proposta dos licitantes. O pagamento será realizado sobre a minutagem ou serviços efetivamente utilizados.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

**3.1** - O preço para o presente ajuste será determinado a partir dos valores unitários constantes da planilha abaixo constante da proposta vencedora do Edital.

SERVIÇOS	Valor por minuto (R\$)	II Proporcionalidade de consumo	I X II=Valor(R\$)
FFD	R\$ 0,04230	2000000	R\$ 84.600,00
FMD	R\$ 0,30000	57600	R\$ 17.280,00
FFF	R\$ 0,04230	184615	R\$ 7.809,23
FMF	R\$ 0,30000	8000	R\$ 2.400,00
FFI	R\$ 0,68050	2400	R\$ 1.633,20
FMI	R\$ 0,68050	960	R\$ 653,28
<b>TOTAL GLOBAL:</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>R\$ 114.375,71</b>

**FFD** - Ligações de telefone fixo para fixos dentro do Estado do RS.

**FMD** - Ligações de telefone fixo para móveis dentro do Estado do RS

**FFF** - Ligações de telefone fixo para fixos fora do Estado do RS.

**FMF** - Ligações de telefone fixo para móveis fora do Estado do RS.

**FFI** - Ligações de telefone fixo para fixos internacional.

**FMI** - Ligações de telefone fixo para móveis internacional.





#### CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correção à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto: **4231.**

Elemento: **3.3.90.39.**

Recurso: **7135 – Convênio MTE/SPES/CODEFAT/SINE/RS e/ou 0001 – Tesouro do Estado RS.**

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **30 dias** após apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, atestada pela **CONTRATANTE**, cumpridas as demais exigências constantes do Edital. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante;

5.2 - A **CONTRATADA** não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte da **CONTRATANTE**.

5.3 - Anexar o protocolo/recibo de entrega, ao Gestor do Contrato, da fatura em mídia eletrônica ou CD/DVD, conforme estabelecido nos subitens 10.2.20 e 10.2.21.

5.4 - Os preços expressos na cláusula segunda serão acrescidos dos impostos legais regulamentares.

5.5 - Fica condicionada a liquidação da despesa referente à nota fiscal/fatura ao cumprimento do estabelecido no subitem 5.3 desta cláusula.

5.6 - É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Nota Fiscal-fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, devidamente atualizados.

#### CLAUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 - A repactuação deste Contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data proposta, ou da última repactuação, sendo que o primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

6.2 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

6.3 - Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

6.4 - Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

6.5 - É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.



#### CLAUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

7.1 - Os serviços terão início no prazo de até **05 dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

7.2 - A autorização somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial de Estado.

7.3 - O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação da súmula do contrato, podendo ter sua duração prorrogada por igual período, através de respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 - Os Valores da presente contratação não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pró-rata die, pelo Índice Geral de Preços-mercado/IGP-M-FGV.

#### CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - Os serviços prestados, estando de acordo com o previsto do edital de Licitação, na Proposta, na Ata de Registro de Preços e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidas pela **CONTRATANTE** mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### Dos Direitos

10.1.1 - Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

10.1.2 - Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

##### 10.1.3 Das Obrigações

10.1.4 - Da **CONTRATANTE**:

10.1.5 - Efetuar o pagamento ajustado;

10.1.6 - Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal n.º 8.666/93; e

10.1.7 - Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

10.1.8 - Nomear responsável para receber o objeto, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, atestar as notas fiscais/faturas. O cumprimento desta cláusula deverá ocorrer em cada Secretaria ou Órgão que aderir ao contrato.

10.1.9 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, prazo e condições estabelecidos.

10.1.10 - Verificar mensalmente os preços praticados pela Contratada, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, e assegurar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, assegurando que os preços continuem a ser os mais vantajosos para administração.

10.1.11 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.





**10.1.12** - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da **CONTRATANTE** quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.

**10.2.1** - Da **CONTRATADA**:

**10.2.2** - Prestar o serviço na forma ajustada;

**10.2.3** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**10.2.4** - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

**10.2.5** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.6** - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**10.2.7** - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**10.2.8** - Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**10.2.9** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual, Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

**10.2.10** - A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**10.2.11** - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

**10.2.12** - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com regulamentação e normatização da **ANATEL**.

**10.2.13** - Emitir Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) à **CONTRATANTE**, nos endereços constantes nos CNPJs de cada Contrato, aos cuidados do Gestor/Fiscal, cinco dias após o ciclo de faturamento da operadora e data de vencimento de 30 dias para tramites internos de pagamento. A fatura deverá estar devidamente detalhada(s), em conformidade com normas da **ANATEL**.

**10.2.14** - Em caso de descumprimento do referido prazo, e/ou emissão de faturas com incorreções, como tarifas e valores diferentes dos contratados, a contratada arcará com as retificações necessárias. O novo prazo para pagamento passará a fluir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

**10.2.15** - A fatura mensal, agrupada por CNPJ, individualizando todas as linhas, com o respectivo detalhamento dos serviços prestados e ligações cobradas, será disponibilizada a cada Contrato por meio impresso e digital. A empresa deverá dispor de pelo menos uma das seguintes formas de envio da fatura em meio digital: (1) através de download diretamente da página da prestadora na Internet, respeitando o nível de acesso e segurança de cada Gestor/Fiscal; por correio eletrônico CD/DVD gravado e entregue (com protocolo) até 3



(três) dias úteis após o fechamento da fatura. O formato dos dados da fatura em meio digital deverão ser com arquivo no mínimo do tipo planilha eletrônica Excel, na versão 5, ou arquivo em formato texto (.txt), compatível com sistema operacional MS-Windows, com delimitador de colunas ";" (ponto e vírgula), possuir colunas (campos) com as seguintes informações: número da linha, data e hora da chamada, origem e destino das chamadas e identificação de números chamado e chamador, tempo de duração de chamadas e os respectivos valores.

**10.2.16** - Disponibilizar, também, as informações da fatura, mensalmente, ao Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda (CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do estado), para cada CNPJ agrupador, nos termos da Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005, da ANATEL.

**10.2.17** - A fatura em mídia eletrônica de que trata o item 10.2.15, deverá estar de acordo com a fatura impressa, submetendo-se aos mesmos prazos e condição da mesma.

**10.2.18** - As faturas deverão ser entregues em conjunto, mesmo após eventuais correções. O processo de pagamento ficará condicionado ao recebimento das duas modalidades mídia e impressa.

**10.2.19** - Disponibilizar o serviço de suporte técnico personalizado e Call Center.

**10.2.20** - Disponibilizar à **CONTRATANTE** atendimento por meio de consultoria especializada.

**10.2.21** - A **CONTRATADA** deverá credenciar por escrito, junto a Central de Compras do Estado (CECOM/RS), um preposto com poderes de decisão, principalmente em relação à eficiência e agilidade da execução dos serviços objetos do certame de registro de preço.

**10.2.22** - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

**10.2.23** - Comunicar por escrito ao gestor, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;

**10.2.24** - Apresentar ao gestor do Contrato, na ocorrência de falhas no serviço, um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução que deverão obedecer as normas da **ANATEL**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

**10.2.25** - Comunicar por escrito ao gestor, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

**10.2.26** - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço que constitui o objeto deste Contrato.

**10.2.27** - Manter sigilo dos números de identificação das linhas dos telefones fixos, não os informando e nem os fazendo constar em nenhuma lista de livre acesso.

**10.2.28** - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da **ANATEL**.

**10.2.29** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da contratada não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**10.2.30** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

**10.2.31** - Atender integralmente os Anexos.





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato será rescindido automaticamente com a rescisão da Ata de Registro de Preços a que se acha vinculado.

**Parágrafo Único** – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao Contratado sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

13.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

13.1.2 - Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

13.1.2.1 - De 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.1.2.2 - De 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

13.1.2.3 - De 0,5% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço até o limite Máximo de 10% do valor da obrigação.

13.1.3 - No caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela contratada, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009.

13.1.3.1 - Até cinco anos, para as situações do artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

13.1.3.2 - Dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

13.1.3.3 - Seis meses para as situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

13.1.3.4 - Quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

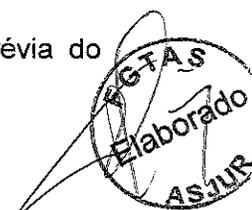
13.1.3.5 - Três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

13.2 - A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

13.3 - A declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de estado, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

13.3.1 - Para aplicação da penalidade de idoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista;

13.4 - Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;





**13.5** - Das penalidades que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**13.6** - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

**13.7** - As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, com código próprio, conforme disposto no Decreto ° 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

**13.8** - As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICACIA

**14.1** - O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É considerada parte integrante deste contrato o edital da **Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul nº 523/CELIC/2014**, que lhe deu origem, a proposta da licitante contratada.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Alexandre Camargo Aguiar  
CPF: 922.110.590-49

**Alessandro Camargo Aguiar,**  
Representante da OI S/A,  
**CONTRATADA.**

**Juarez Santinon,**  
Diretor-Presidente FGTAS,  
**CONTRATANTE.**

Cláudia Almeida  
Gerente Vendas Corporativas

**Cláudia Regina de Almeida Souza,**  
Representante da OI S/A,  
**CONTRATADA.**

Testemunhas:

1ª **Janete Boenigon**  
612268070-20

2ª **Silviane Mendonça**  
010-380-510-03



Porto Alegre, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

**DIÁRIO OFICIAL****73****Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS****DIRETOR-PRESIDENTE: JUAREZ SANTINON**  
End: Avenida Borges de Medeiros, 521 - 8º andar  
Porto Alegre/RS - 90020-023**ATOS ADMINISTRATIVOS**

O Diretor Presidente da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos Decretos nº 34.322, de 12 de maio de 1982, e nº 47.302, de junho de 2010; E considerando o disposto no art. 73º, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; **R E S O L V E:**

**PORTARIA N. 232/2015 - GAB**

Constituir Comissão de recebimento de materiais no âmbito da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social que tem como objetivo receber, conferir e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, conforme especificações contidas no Contrato nº 200/2015 que corresponde a 94 unidades de PAD para captura de assinaturas, e 94 unidades de coletor de impressão digital, Processo Nº 001057-21.59/15-0 e edital de Pregão Eletrônico nº 012/2015, vinculado ao processo MTE nº 46.336.000/12/2015-83.

Nome	Cargo/Função	Identidade Funcional
Cleber Daniel Ferrari	Dpto.Tec. da Informação	3714284/01
Inácio Luiz Graciola	Seção de Patrimônio	3019993/01
Flavio Antonio Cunha Sartori	Dpto.Tec. da Informação	3016080/01

**JUAREZ SANTINON**  
Diretor-Presidente

Codigo: 1557173

**SÚMULAS**

**Processo nº 1528-21.59/15-9.** Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa nº 202/2015. Partes: FGTAS e OI S/A. Objeto: contratação de serviços de telefonia fixa. Valor Total Global: R\$ 114.375,71 Prazo: 12 meses a contar da publicação da súmula. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico CELIC nº 523/2014.

Codigo: 1556987